

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ como CONTRATANTE e do outro a empresa PORTONET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME., como CONTRATADA, sob o Regime Jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 27.216.274/0001-79, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador NISAN CESAR DOS REIS SANTOS e do outro lado, como CONTRATADA a empresa PORTONET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME., neste ato representada por seu sócio RICARDO PINTO, brasileiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 09[REDACTED]949-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.[REDACTED].417-42, residente na Avenida Sernambetiba, nº 9.550, apto 411, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-006; com fundamento legal no inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, tem justo e contratado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de fornecimento de link de acesso a internet para uso nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 09 (nove) meses, sem interrupção, contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- 3.1. O presente Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes, ao perfeito funcionamento dos equipamentos que sejam necessários quando a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.2.1. Os equipamentos, peças, acessórios e componentes fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser originais. A sua substituição por equivalentes somente poderá ser feita mediante autorização expressa do Órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo, assim como deverá realizar todas as atividades que sejam necessárias à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para executar os serviços;
- 4.5. A **CONTRATADA** compromete-se a manter os empregados rigorosamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo expressamente proibido trabalhar descalço, de chinelo, tamanco ou similar;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo perfeito funcionamento das ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação e prontos para utilização a qualquer tempo;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento da comunicação do Órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na execução dos serviços, caso venham a ser considerados inadequados ao uso a que se destinam e/ou apresentem defeitos que prejudiquem o bom desempenho e o andamento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

4.8. No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer:

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que o empregado afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou da **CONTRATANTE**, não será mantido nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o dispositivo na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam;

4.10. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste contrato ou sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), com mensalidades equivalentes a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) pelos serviços de manutenção do objeto constante da cláusula primeira, que deverá ser pago todo mês a cada dia 10, mediante apresentação de nota de serviço prestado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, por sua exclusiva em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha a sofrer, ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrente de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da **CONTRATANTE**;

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física de seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que implique em risco de vida ou danos materiais. Para a tal, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer;

6.3.1. A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito;

6.4. A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

6.5. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas da **CONTRATANTE**, às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato;

6.6. A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

6.7. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- 6.8. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componentes, peças e acessórios fornecidos, podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando à melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços;
- 6.10. Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato e/ou dos equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na sua execução, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional;
- 6.11. O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como dos equipamentos, peças, acessórios e componentes necessários à sua execução, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.12. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:
- I – à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - II – às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato ou do empenho, correspondente à parcela não executada;
- c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As multas previstas no inciso I e na alínea "b" do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II, todos desta Cláusula, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa;

7.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea "b" desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei;

8.1.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- 8.2. Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 9.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

- 11.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 04 122 0001 2 174, Elemento de Despesa nº 33.90.39, do Orçamento do exercício de 2016, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.



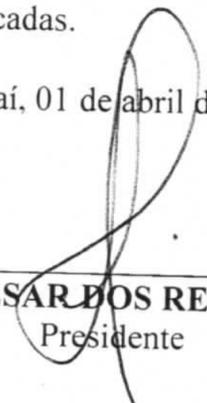
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Itaguaí, 01 de abril de 2016.



NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
Presidente



PORTONET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
RICARDO PINTO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

